

## Resenha do Seminário Povos Indígenas, Estado e Soberania Nacional

*José Carlos Moreira da Silva Filho\**

No dia 28 de maio de 2008, das 09:30h até às 13:30h, ocorreu no Auditório Dois Candangos, localizado na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília o *Seminário Povos Indígenas, Estado e Soberania Nacional*, organizado pelo Fórum de Defesa dos Direitos Indígenas (FDDI) e pelo Observatório da Constituição e da Democracia – C&D (Grupo de Pesquisa “Sociedade, Tempo e Direito” do PPGD da UnB). O evento contou com duas mesas, intituladas “Territórios Indígenas e Soberania Nacional – o caso da terra Raposa Serra do Sol” e “Povos Indígenas e Estado Nacional – Racismo e Discriminação no Brasil Contemporâneo”. Na primeira mesa, coordenada pela **Profa. Rosane Freire Lacerda** - advogada do CIMi, membro do Grupo de Pesquisa e organizadora do evento -, os painelistas foram: **Joênia Carvalho Wapichana** - assessora jurídica do Conselho Indígena de Roraima-CIR (ela mesma indígena da etnia Wapichana, uma das que vivem na terra Raposa Serra do Sol); **Paulo Machado Guimarães** - assessor jurídico do Conselho Indigenista Missionário – CIMi (também conhecido por Paulinho do Cimi, é um personagem histórico na defesa dos direitos indígenas no Brasil); **Prof. Stephen Baines**, antropólogo e professor do Departamento de Antropologia da UnB (que fez seu trabalho de campo nos anos 80 na região da Serra Raposa do Sol); e **Ana Paula Souto Maior** - assessora jurídica do Instituto Socioambiental – ISA (que durante os anos 90 trabalhou na demarcação de terras indígenas, inclusive na da Serra Raposa do Sol). Já na segunda mesa, coordenada pelo **Prof. Cristiano Paixão** - professor do PPGD UnB e membro do Grupo de Pesquisa - os painelistas foram: **Paulo Santilli** – conhecido antropólogo e coordenador de identificação e delimitação do Departamento de Assuntos Fundiários da FUNAI (que participou do processo de delimitação da Serra Raposa do Sol); **Débora Duprat** - Sub-procuradora Geral da República, Coordenadora da 6.ª Câmara do Ministério Público Federal - MPF; **Profa. Ela Wiecko** - Sub-procuradora Geral da República e Profa. da Faculdade de Direito da UnB; e, finalmente, **Carlos Eduardo Oliveira** – Divisão de Direitos Humanos/Ministério das Relações Exteriores – MRE. Estavam na platéia estudantes de história, antropologia e mestrandos de direito. Estavam também inúmeros indígenas, professores e o Bispo de Roraima, **Dom Roque Balocci**. Também estava lá o **Prof. José Geraldo de Sousa Júnior** – Prof. do PPGD da UnB, Coordenador do Projeto “O Direito Achado na Rua” e um personagem histórico na defesa dos Direitos Humanos no Brasil.

O seminário foi aberto pelo **Prof. Alexandre Bernardino Costa** – Prof. do PPGD da UnB, membro do Grupo de Pesquisa e Decano de Extensão da UnB, que na ocasião representava o **Reitor Prof. Roberto Armando Ramos de Aguiar**. Em sua fala, o Prof. Alexandre felicitou a ocorrência daquele evento como um sinal de que a Universidade de

---

\* Doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná - UFPR; Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília - UnB; Professor do Programa de Pós-graduação em Direito e da Graduação em Direito da UNISINOS-RS; Conselheiro da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

Brasília voltara a cumprir o seu papel de estar mais próxima aos Movimentos Sociais e à defesa dos Direitos Humanos, bem como de permitir que a academia pudesse se constituir em um espaço de contraponto ao superficialismo da mídia, dando voz aos movimentos que lutam pela conquista de direitos no país. "Por meio de um diálogo permanente entre a universidade e a sociedade, podemos promover a efetivação dos direitos indígenas", aposta o decano.

Como já foi dito, todas as intervenções foram muito ricas. Com o objetivo de ser mais preciso, direto e sistemático, ao invés de resumir o que disse palestrante por palestrante, elencarei os pontos principais que foram polemizados, agregando, para cada tema, a contribuição de cada painalista.

### **Descrição e Histórico da Terra Raposa Serra do Sol**

A advogada Joênia Wapixana, em uma oratória sem titubeios, firme e límpida traz inicialmente algumas informações importantes sobre a terra do seu povo. É uma região de, mais ou menos, 1 milhão e 600 mil hectares, corresponde a 8% do território do Estado de Roraima. Conta com 194 comunidades das etnias Makuxi, Wapixana, Taurepang, Patamona e Ingarikó. São ao todo 19.000 habitantes. O território faz fronteira com a Venezuela e com a Guiana Francesa. A clara demanda pela demarcação desta reserva vem desde 1917. O processo de demarcação, porém, começou apenas em 1977 e se concluiu em 1992. Todos os atos foram públicos e publicados. A primeira declaração de posse é a Portaria 820 de 1998. Antes disso, em 1996, o então Ministro da Justiça Nelson Jobim recebeu inúmeras contestações ao processo demarcatório, tendo sido todas elas vencidas. As demandas judiciais por parte dos rizicultores contestando a demarcação foram todas indeferidas. O Decreto que homologa a demarcação ocorre finalmente em 2005. Diz o antropólogo Paulo Santilli que não há nenhuma irregularidade, polêmica ou reclamação relativamente a todo o processo de demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol, sendo ela, inclusive, um exemplo técnico desse tipo de procedimento, em total acordo com o que prevê a Constituição e a legislação especial. Tal ponto também foi destacado por Dom Roque Balocci, o bispo de Roraima.

### **Presença dos arroteiros na Terra Raposa Serra do Sol**

Lembra o antropólogo Paulo Santilli que o Estado já pagou cerca de R\$ 12 milhões de reais de indenização aos que, de boa-fé, estavam na terra demarcada antes de se concluir a demarcação, e que este valor foi distribuído entre pelo menos 190 pessoas. Sobraram apenas meia dúzia de invasores, que entraram na terra após a demarcação, e que, portanto, não estavam de boa-fé. Relata Joênia Wapixana que os rizicultores que lá estão têm poluído o meio-ambiente, utilizando agrotóxicos em suas plantações que têm causado sérios transtornos ao modo de vida das comunidades indígenas (rios, caça, pesca). Os arroteiros têm se concentrado ao redor dos rios, que são lugares sagrados para as comunidades. Afirma Ana Paula Souto Maior, assessora jurídica do ISA, que, contrastando com o modelo de organização comunitária e de partilha da terra que prevalece entre os indígenas, os arroteiros (que nem posseiros podem ser chamados, pois juridicamente não se pode ter a posse de uma terra indígena) ostentam um modelo feudal de propriedade, usando-a contra tudo e todos, destruindo bens públicos e o meio-

ambiente. De modo perspicaz, um dos participantes do encontro assinalou que o modelo do senhor feudal não era o mais indicado, visto que este, por mais poder que tivesse em seu feudo, possuía um dever de proteção com os camponeses que viviam em suas terras, e que o mesmo não poderia ser dito dos rizicultores invasores da Raposa Serra do Sol

### **Economia e organização da Terra Raposa Serra do Sol**

O que muitos não sabem é que essas 194 comunidades de povos indígenas desenvolvem uma produção de toneladas de alimentos (agricultura e pecuária), observa o advogado Paulo Guimarães. Tal produção, contudo, volta-se principalmente para o abastecimento dos indígenas e do próprio Estado de Roraima. O foco central é o mercado interno, não a exportação ou o agronegócio. Além disso, na população indígena existem 400 agentes de saúde, professores, estudantes universitários (muitos na Universidade Federal de Roraima, como lembra Joênia Wapixana), e pessoas que, de um modo geral, vivem em uma organização comunitária, solidária e que celebra sua cultura e a de seus antepassados. Observa Ana Paula Souto Maior que os índios da Raposa Serra do Sol são um exemplo de partilha coletiva e solidariedade na terra. Joênia Wapixana afirma que as comunidades indígenas possuem um plano para recuperar aquelas terras, mas de acordo com a sua cultura, e não com o modelo econômico imposto. Aliás, de modo quase unânime, os painelistas notaram que dividir toda a extensão territorial da terra Raposa Serra do Sol entre os 6 rizicultores que por lá protestam ou até mesmo com outros produtores rurais irá trazer muito menos benefícios à sociedade. A cultura indígena, em seu modo de organização, na proteção que faz do meio-ambiente, não utilizando agrotóxicos, respeitando a floresta, mas não deixando de produzir alimentos, buscando formação técnica para lidar melhor com os problemas de sua gente, é algo por demais valioso para ser trocado por um modelo econômico predatório, voltado para interesses privados e muito mais propenso à internacionalização do que as tribos indígenas. Ressalta ainda o antropólogo Stephen Baines que a densidade populacional de não-índios em boa parte do território de Roraima que não é demarcado é menor do que a dos indígenas em suas terras. A terra Raposa Serra do Sol equivale a 8% do território do Estado. Somando-se todas as reservas indígenas existentes no Estado tem-se um território equivalente a 44% do mesmo. O território que sobra é do tamanho do Estado de Pernambuco. Lembra ainda o antropólogo, citando o livro “Indigenismo e Territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil”, organizado por João Pacheco de Oliveira, que, em comparação com os latifúndios, as terras indígenas demarcadas consistem em 18%.

### **A questão das fronteiras e a “ameaça à soberania nacional”**

A indígena Joênia Wapixana lembrou que no processo de demarcação da terra foram destacados 3 pelotões do exército para auxiliarem na tarefa de resguardar as fronteiras, e que tal foi feito sem nenhum tipo de problema com os índios. Eles mesmos, inclusive, chamaram um dos pelotões para resguardar parte da fronteira ameaçada por madeireiros e atividades ilegais de garimpeiros, como confirmou também Carlos Eduardo de Oliveira da Divisão de Direitos Humanos do Itamaraty. O problema, afirma o antropólogo Stephen Baines, não é a presença do exército por lá, mas sim o desrespeito que, muitas vezes, os seus comandos ostentam com relação às comunidades, destacando pelotões sem

mais nem menos para se instalarem no meio das aldeias, sem que haja maiores esforços para um diálogo e um melhor entendimento. Dos palestrantes do evento foi, sem dúvida, o advogado Paulo Guimarães que se mostrou mais incisivo em relação à opinião dos militares sobre as terras de fronteira. Dizem eles, como já é sabido, que a presença dos índios por uma faixa de 150 km da fronteira, seria uma ameaça à soberania nacional. Paulo Guimarães comenta que tal entendimento já é bem antigo no exército brasileiro e que se firmou claramente em uma política elaborada durante a ditadura militar e herdada pelo Projeto “Calha Norte”, feito já durante o governo Sarney. O projeto conclui que as terras de fronteira devem ser estrategicamente utilizadas como pólos de exportação e remessa das riquezas minerais e naturais do país, e que para isto o melhor a ser feito é a vivificação das fronteiras, ou seja, colocar população por lá (como é o caso da cidade de Letícia e outras). Segundo Paulo Guimarães, tais povoados são, na verdade, verdadeiros pólos de problemas envolvendo comércio ilegal de madeira e narcotráfico. Na época da ditadura, este tipo de mobilização era justificada como algo necessário para melhor prevenir o país de cair nas mãos de guerrilheiros comunistas, visto viver-se à época o contexto da Guerra Fria. Hoje, o mote para as ações do projeto “Calha Norte” teriam em vista uma iminente invasão estadunidense na região amazônica. O pior, afirma Paulo Guimarães, é que tal motivo acaba unindo acadêmicos e forças de esquerda com essa doutrina militar. A solução proposta pelos militares para melhor executar esse plano estratégico é simplesmente a de retirar todos os povos indígenas das áreas de fronteira (e não são poucos) e constranger o direito deles sobre suas terras tradicionais, assegurados na Constituição. Por outro lado, não há nenhum problema se alguma empresa quiser se instalar na fronteira. O que se quer mesmo, conclui Paulo Guimarães, é colocar uma população não-indígena na fronteira para que haja um aproveitamento econômico pautado na lógica capitalista. Lembra o advogado que é antigo o favorecimento que o exército presta para muitos particulares em território indígena, intrometendo-se na FUNAI para exigir a preservação de certas propriedades. E que isto ocorre não só na Raposa Serra do Sol, mas também com os Yanomamis, Ticunas e outras etnias. Nesta altura, a Sub-Procuradora Geral da República, Débora Duprat, pergunta qual seria o problema em se povoar as fronteiras com indígenas. Afinal, eles não são humanos também? É como se as discussões sobre a humanidade dos índios, iniciadas no Debate de Valladolid em 1550 entre Juan Ginés de Sepúlveda e Bartolomé de Las Casas voltasse a acontecer, lembra o Prof. Cristiano Paixão.

Potencialmente, afirmam quase todos os painelistas, a presença da iniciativa privada nas fronteiras é algo bem mais perigoso para a soberania nacional do que a presença dos índios. As empresas já trabalham com uma lógica internacionalizada voltada para grandes empresas transnacionais. Lembra a Professora Rosane Lacerda que ninguém se espanta muito, por exemplo, com a presença de empresas estrangeiras nas fronteiras brasileiras, como acontece com a Aracruz, como acontece com a produção de soja. Lembra também Joênia Wapixana que entre os invasores da Raposa Serra do Sol há também um estrangeiro chamado Lawrence Hatz.

Ana Paula Souto Maior e Stephen Baines são uníssonos em demonstrar a falácia do argumento de que a presença dos indígenas nas fronteiras é atentatório à soberania do país. Joaquim Nabuco em 1904 argumentou, em um disputa limdeira entre Brasil e

Inglaterra, que era exatamente a presença dos indígenas que garantia a soberania brasileira. O mesmo foi dito pelo Marechal Rondon que, em uma expedição pelas fronteiras brasileiras, foi auxiliado pelos índios Macuxi, que até hoje guardam com orgulho a espada que lhes foi dada de presente pelo Marechal Rondon. Observa a Sub-Procuradora Geral da República, Débora Duprat, que os índios sempre perambularam pelas fronteiras brasileiras, fazendo-o até hoje, e que isto nunca trouxe nenhum problema para a soberania do país. Existem terras indígenas de fronteira em vários Estados brasileiros, como Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Acre e Rondônia. Quase todo o território Yanomami situa-se em faixa de fronteira, o que também nunca trouxe ameaças para a soberania brasileira ou qualquer incidente diplomático. O mesmo já não pode ser dito sobre a presença de garimpeiros na terra dos Yanomami, por exemplo, o que gerou à época uma forte tensão com a Venezuela.

Quase todos os palestrantes afirmaram assim, que não há incompatibilidade alguma, sob o ponto de vista jurídico, entre a presença dos indígenas e a proteção das fronteiras. E que as relações do exército com os índios podem perfeitamente ser objeto de um desenvolvimento político e pragmático, pautado pelo respeito mútuo. Carlos Eduardo Oliveira, da Divisão de Direitos Humanos do Itamaraty, afirmou que a proteção das fronteiras pelo exército é um princípio indiscutível no Direito nacional e internacional. A única ressalva que se faz é que, quando essas fronteiras forem terras indígenas, é preciso que as comunidades sejam respeitadas e envolvidas no processo. Importa salientar que um número significativo de indígenas integra as missões militares e que, nelas, falam a sua própria língua.

Por fim, quanto ao tema das fronteiras, cabe acrescentar que, conforme relatou Ana Paula Souto Maior, em meados da década de 90, a Advocacia Geral da União e o Ministério Público Federal elaboraram pareceres sobre a questão da fronteira. Tais pareceres assessoraram o decreto do Ministério da Justiça quanto à Raposa Serra do Sol. As duas conclusões básicas dos pareceres foram as seguintes: 1) O Estado deve assegurar os direitos indígenas; 2) O exército deve proteger as fronteiras. E assim tem entendido o Estado brasileiro. Porém, os militares, em uma prática que já não vem de hoje, insistem em seu modelo estratégico, e continuam afirmando que o resguardo dos direitos indígenas e das fronteiras são duas coisas incompatíveis. Não deveria o exército obedecer às ordens do Presidente da República?

### **Direitos Indígenas no plano Internacional**

No dia 13 de setembro de 2007, foi aprovada na ONU, com a assinatura de 143 países (entre eles o Brasil) a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. A declaração condena a discriminação contra os indígenas e propõe a adoção de medidas assegurando a participação dos índios na formulação de políticas voltada para essa população. Além disso, reconhece o direito dessas etnias de decidir sobre seu desenvolvimento econômico, social e político. Ao todo, vivem em cerca de 70 países 370 milhões de indígenas, segundo a ONU. Alguns militares entenderam que, em virtude desta Declaração, os índios poderiam requisitar soberania sobre os seus territórios.

Contudo, lembram Ana Paula Souto Maior e Carlos Eduardo Oliveira que eles deveriam ler o documento com mais atenção. No art. 46 da Declaração se diz expressamente que:

Nada do assinalado na presente Declaração interpretar-se-á no sentido de que se conceda a um Estado, povo, grupo ou pessoa, nenhum direito a participar numa atividade, ou realizar, atos contrários à Carta das Nações Unidas, ou se entenderá no sentido de que autoriza ou fomenta ação alguma encaminhada a violar ou reduzir, total ou parcialmente, a integridade territorial ou a unidade política de Estados soberanos e independentes.

Ressaltam os painelistas que a Declaração foi exaustivamente debatida e que os 143 países signatários só assinaram o documento pois sentiram segurança quanto aos seus termos. No caso do Brasil, esclarece Carlos Eduardo de Oliveira, a participação na elaboração e aprovação da Declaração apoiou-se em amplo e aberto diálogo com vários setores do governo além do Itamaraty, havendo total compatibilidade com outros tratados e documentos assinados pelo Brasil em matéria de Direitos Humanos. Aliás, é sempre bom lembrar que a proteção e a efetivação dos direitos indígenas é matéria de Direitos Humanos e que, como muito bem registra Débora Duprat, nossa Constituição possui uma cláusula de proibição de retrocesso que deve ser lembrada neste momento. Outro ponto destacado por Carlos Eduardo Oliveira é que alguns setores da sociedade têm entendido que outro sinal das “ambições imperialistas” dos indígenas na Raposa Serra do Sol é o fato de existir demanda por eles proposta junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e ao Comitê Contra Segregação Racial. Esclarece, contudo, Carlos Eduardo que a demanda tem por fim pura e simplesmente que o Estado brasileiro assegure a demarcação das terras, zelando pela proteção física dos seus legítimos habitantes e combatendo a exploração ilegal, ou seja, que se efetive a soberania do Estado brasileiro no plano interno.

### **A Resistência da sociedade (e dos juristas) em reconhecer a diferença dos povos indígenas**

Ana Paula Souto Maior conclui em sua fala que juridicamente não há, pois, nenhuma possibilidade de que os indígenas representem uma ameaça à soberania nacional. Então pergunta: “Por que há tanta repercussão para este argumento?” Responde que tal se deve, em primeiro lugar, ao desconhecimento do Brasil quanto aos índios e à sua diversidade e peculiaridade cultural. Entre os indígenas existem muitas diferenças também, que vão desde língua e costumes diferentes, até formas de organização e afinidades maiores ou menores com certas etnias. Basta este dado para que se verifique o quanto é descabida a idéia de que os diferentes povos indígenas irão se reunir para formar um Estado soberano. Um dos desconhecimentos mais prejudiciais para os povos indígenas é aquele ostentado pelos juristas brasileiros. Um bom exemplo disto é trazido à baila por Débora Duprat. Afirma a Sub-Procuradora Geral da República que não há em nenhum dos laudos antropológicos a recomendação de uma demarcação em ilhas. Que tal inovação é devida tão-somente à imaginação de certos juristas que não possuem o menor conhecimento antropológico quanto às especificidades culturais desses povos. A demarcação em ilhas promove segregação, confinamento e restringe os direitos constitucionais dos povos

indígenas. Registra ainda Ana Paula Souto Maior que os direitos coletivos indígenas e suas conquistas representaram e representam porta de entrada para outros direitos coletivos como o das comunidades quilombolas e o de outras sociedades tradicionais.

No campo do Direito, porém, o que se vê é um “racismo institucional”, definido pela Profa. Ela Wiecko como “o fracasso de prover uma organização que esteja a serviço de um grupo étnico”. Para começar, em que pesem os indiscutíveis avanços da Constituição brasileira em matéria indígena, o artigo 231 reconhece tibiamente o pluralismo jurídico e a pluralidade étnica brasileira, fazendo referência aos “seus costumes”. Sabe-se, todavia, que o costume tem um papel subsidiário no Direito brasileiro. Tal timidez constitucional pode ser minorada quando em contato com os instrumentos internacionais, como os fornecidos pela Convenção 169 da OIT e pela Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas. É preciso, defende Ela Wiecko, que se perceba a necessidade do que o cientista social português Boaventura de Sousa Santos chama de “hibridização” ou “interlegalidade”, ou seja, uma prática do Direito que respeite o pluralismo e a diferença da sociedade.

Exemplificando com o Processo Civil, Ela Wiecko percebe sérios obstáculos para que aconteça essa interlegalidade. Em primeiro lugar, cabe reconhecer que o Processo Civil ainda não se adequou satisfatoriamente às demandas e direitos coletivos, permanecendo no marco das demandas individuais. A lei da Ação Civil Pública é insuficiente. Existe um projeto de lei de coordenação da jurista Ada Pellegrini Grinover que se volta para o assunto, porém se concentra nas ações que envolvem direitos do consumidor e direito ao meio-ambiente. Não há uma recepção do Processo Civil para as demandas coletivas de cunho étnico. Uma solução proposta por alguns setores estatais é que os índios se submetam à organização civil prevista na lei brasileira, formando associações civis. Tal saída, contudo, violenta sobremaneira a própria forma de organização social e política desses grupos étnicos. Basta imaginar que para formar uma Associação Civil eles devem indicar tesoureiro, secretário, presidente, redigir um estatuto, etc...Na prática, o que ocorre é que o juiz vê a comunidade indígena que é parte em algum processo como um aglomerado de pessoas e não como uma coletividade. As formas de citação também não levam em conta tal aspecto. Observa ainda Ela Wiecko que o sistema oficial não possui intérpretes (como agora o presidente da Bolívia Evo Morales está inserindo no serviço público, por exemplo) que falem a língua da comunidade. Os índios em geral falam a língua portuguesa, mas a compreendem diferentemente. A sugestão seria inserir nas demandas judiciais um “tradutor cultural”, que poderia ser alguém da antropologia. Em algumas cidades brasileiras, basicamente formadas por indígenas, como São Gabriel da Cachoeira-AM e Dourados-MS, tal situação se apresenta no seu limite, visto que não há de fato qualquer adaptação por parte do sistema judicial e do processo. Conclui Ela Wiecko que o sistema judiciário acaba simplesmente por reforçar a injustiça do não reconhecimento da diferença dos povos indígenas brasileiros.

Mais problemática ainda é a reação da população local não-indígena quanto à presença dos índios. No início da sua fala, Débora Duprat lembrou o que chamou de “o primeiro genocídio reconhecido pela justiça brasileira”: o caso do massacre dos Yanomamis de Haximu. O que aconteceu em 1993 foi o extermínio de toda uma aldeia (a comunidade

Haximu), incluindo mulheres e crianças. O massacre foi realizado por garimpeiros inconformados com a demarcação da terra indígena, pois queriam explorar ouro ali. Este caso ficou famoso, pois, em uma decisão paradigmática, de 12 de setembro de 2000, o STJ (RESP 222653-RR) decidiu que houve o crime de genocídio (crime contra a etnia). Pois bem, informou Débora Duprat que em uma praça central de Boa Vista existe uma estátua em homenagem aos garimpeiros, não aos índios vitimados. Foi fartamente noticiada também a caravana de apoio em Boa Vista ao rizicultor Paulo Quartiero, que voltava de detenção temporária na Polícia Federal em função dos 10 índios que foram baleados na área da Raposa Serra do Sol na qual o rizicultor mantém sua invasão. Lembra Roque Balocci, o bispo de Roraima, que se os índios são guerrilheiros, como muitos dizem por lá, eles são muito incompetentes, pois “só morre índio!”

Débora Duprat afirma que, infelizmente, pela falta de informação e até interesse em obtê-la, o Brasil está se “roraimazando”, ou seja, está adotando uma tendência de reação parecida com a de boa parte dos não-índios que habitam o Estado.

O antropólogo Paulo Santilli, por sua vez, traz à tona ponto de grande importância. Muitos justificam o não reconhecimento da diferença indígena com o argumento de que os índios “já foram aculturados”. Dizem eles: “Ah! Não são mais índios! Por que não dá um lote e pronto?” Santilli afirma que não se pode exigir tal rigor cultural de povos vivos (no imaginário dos não-índios brasileiros ainda resplandece a imagem idílica formada pelo Segundo Império e pelos romances indigenistas). O imobilismo cultural só pode ser obtido de culturas e povos mortos. Acusam os índios de não serem mais os mesmos, ignorando que ninguém permanece sendo o mesmo. Tal argumento, tributário do evolucionismo e do positivismo, já foi superado na antropologia e nas ciências sociais (assim como o conceito de raça), vindo agora à tona para o campo político. Alerta ainda Paulo Santilli que é preciso também se precaver contra o argumento de que a existência de índios cooptados, que acabam trabalhando como empregados dos produtores invasores, e que atentam contra sua própria cultura, confirma o “aculturação” indígena. Ora, o fato de que alguns índios tenham sido cooptados está longe de significar que toda sua etnia tenha se descaracterizado. Aos olhares indígenas, um índio que viola sua própria cultura e sua relação sagrada com a terra é, na verdade, pobre e miserável, pois as riquezas econômicas que eventualmente obtiver serão, via de regra, rapidamente perdidas por nada, e que será, na verdade, alguém infeliz, auto-exilado da sua própria cultura e sempre visto como alguém que não pertence à outra cultura que o cooptou.

Concluindo esta resenha, fecho com uma história contada pelo Bispo de Roraima em seu testemunho ao final do evento. Contava ele que um repórter da Radiobrás perguntou a um velho índio habitante da Raposa Serra do Sol se ele ainda era índio de fato. O velho homem respondeu: “Meu filho, dei leite para um filhote de tamanduá durante três meses, mas ele não virou bezerro!”